



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026/GDCL

Autoriza o Poder Executivo Estadual a disponibilizar a vacina contra o herpes zoster na rede pública estadual de saúde para pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a disponibilizar, na rede pública estadual de saúde, a vacina contra *herpes zoster* para pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** A vacinação de que trata esta Lei será implementada respeitando-se:

- I - as diretrizes do Plano Nacional de Imunização (PNI);
- II - as orientações técnicas da Secretaria da Saúde do Tocantins (SAUDE-TO);
- III - as recomendações dos órgãos de vigilância sanitária estadual e federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 01 de junho de 2026.

**Claudia Lelis**

Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

**JUSTIFICATIVA**

A *herpes zoster*, popularmente conhecida como "cobreiro", é uma doença causada pela reativação do vírus *varicela-zoster*, o mesmo causador da catapora. Com o envelhecimento populacional, observa-se uma diminuição natural da imunidade celular, tornando os indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos significativamente mais suscetíveis à reativação do vírus. A condição pode evoluir para quadros graves, como a neuralgia pós-herpética, que causa dores crônicas debilitantes, comprometendo severamente a qualidade de vida, a autonomia e a saúde mental dos idosos tocantinenses.

O presente projeto encontra amparo no Art. 165 da Constituição do Estado do Tocantins, que estabelece o dever do Estado de promover políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A iniciativa busca complementar a legislação federal de saúde (Lei Federal nº 8.080/90), atuando de forma cooperativa para garantir o bem-estar da população idosa do Tocantins, respeitando a competência concorrente prevista no Art. 24, XII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, aos 01 de junho de 2026.

**Claudia Lelis**

Deputada Estadual